PROTOCOLO DE INTENÇÃO FF/DLS nº 9-14-002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES CONJUNTAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Avenida Professor Frederico Hermann Jr., nº 345, Prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80; e de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, situada na Rodovia Washington Luís, km 235 (Campus São Carlos), em São Carlos/SP, doravante denominada **UFSCar**, representada neste ato por sua reitora, Profº. Dra. **WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.607.024-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.776.516-00, celebram o presente Protocolo de Intenção, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Protocolo de Intenção tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a FUNDAÇÃO e a UFSCar voltada ao desenvolvimento de atividades e projetos relacionados às Unidades de Conservação administradas pela FUNDAÇÃO.
- 1.2 As atividades e projetos supramencionados serão definidos e detalhados em comum acordo entre FUNDAÇÃO e UFSCar, podendo estabelecer responsabilidades técnicas e recursos necessários para consecução dos objetivos de tais projetos e atividades, mediante elaboração de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1 As atividades e projetos mencionados na Cláusula Primeira serão desenvolvidos por ambos os partícipes, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica que regulará o respectivo Plano de Trabalho.
- 2.2 Para execução das atividades e projetos relacionados às Unidades de Conservação administradas pela FUNDAÇÃO, os partícipes deverão estimular, coordenar e programar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando unidades, agentes e serviços, bem como outras entidades ou iniciativas que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.





- 2.3 Os partícipes indicarão, no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, representantes que atuarão como coordenadores.
- 2.4 O Termo de Cooperação Técnica referido no item 2.1 disporá, além das cláusulas obrigatórias por força da legislação em vigor, sobre os seguintes pontos:
 - a) título e descrição da atividade ou projeto;
 - b) obrigações dos partícipes;
 - c) recursos necessários à execução do projeto, forma de liberação e reajuste;
 - d) rescisão ou denúncia;
 - e) alteração, extinção, suspensão ou interrupção das atividades ou projetos objeto do Termo de Cooperação Técnica;
 - f) eleição do foro.
- 2.5 Para o Termo de Cooperação Técnica referido no item 2.1 será elaborado um Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos partícipes, que conterá as exigências estabelecidas pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente:
 - a) justificativa e objetivos específicos do trabalho;
 - b) nome dos executores responsáveis pela supervisão e gerência do trabalho;
 - c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados/produtos a serem apresentados ao final de cada etapa;
 - d) prazos de execução dos trabalhos, datas de início e término de cada uma das etapas;
 - e) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
 - f) orçamento e fonte dos recursos;
 - g) cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 3 Compete aos partícipes:
- 3.1 Elaborar em o Plano de Trabalho que será objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- 3.2 Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas;
- 3.3 Assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades, conheçam e expressamente aceitem as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 3.4 Os integrantes de cada instituição partícipe, envolvidos nas ações e atividades objeto deste Protocolo e no futuro Termo de Cooperação Técnica, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas respectivas instituições;





3.5 Os coordenadores indicados no Termo e Cooperação Técnica, conforme item 2.3 deste Protocolo, irão acompanhar, avaliar e validar a execução de todo trabalho, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, bem como irão orientar, corrigir e/ou propor métodos e/ou ações que busquem dar melhor exequibilidade ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4 O presente Protocolo de Intenção entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5 Cada partícipe arcará com os custos financeiros pertinentes às atividades que desenvolver no âmbito de suas atribuições, não havendo repasse de valores entre as instituições.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

- 6.1 Toda e qualquer divulgação referente às atividades, resultados e produtos gerados no âmbito do presente Protocolo, deve garantir os créditos às instituições envolvidas.
- 6.2 Este Protocolo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de bens e informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7 A publicação do extrato deste Protocolo de Intenção e do Termo de Cooperação Técnica decorrente, no Diário Oficial do Estado (DOE), constitui encargo da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Protocolo de Intenção poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, e denunciado a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como do respectivo Termo de Cooperação Técnica que porventura venha a ser celebrado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam, entre os mesmos.
- 8.2 No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA - FORO





9 Fica eleita a Justiça Federal, na Subseção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Protocolo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, og de Outubro de 2020.

FUNDAÇÃO FLORESTAL
RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Profª. Dra. WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Reitora

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

RG nº

RG nº

CPF/MF nº

CPF/MF nº

PROTOCOLO DE INTENÇÃO FF/DLS nº 9-14-002/2020 ENTRE A FUNDAÇÃO FLORESTAL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar.

